



PARTIDO COMUNISTA PORTUGUÊS
Grupo Parlamentar

Proposta de Lei n.º 26/XVI/1.ª

Aprova o Orçamento do Estado para 2025

ATUALIZAÇÃO DA DEDUÇÃO ESPECÍFICA PARA REDUÇÃO DO IRS SOBRE
RENDIMENTOS BAIXOS E INTERMÉDIOS

Proposta de Alteração

TÍTULO VI

Disposições fiscais

CAPÍTULO I

Impostos diretos

SECÇÃO I

Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Singulares

Artigo 68.º

Alteração ao Código do Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Singulares

[]:

«Artigo 25.º

[Rendimentos do trabalho dependente: deduções]

1 []:

a) $0,74 \times 14 \times$ (valor do IAS);

b) [];



- c) [].
- 2 - [].
- 3 - [];
- 4 - [].
- 5 [].
- 6 [].
- 7- [Revogado].

Artigo 53.º

[Pensões]

- 1 Aos rendimentos brutos da categoria H de valor anual igual ou inferior a $0,74 \times 14 \times$ (valor do IAS) deduz-se, até à sua concorrência, a totalidade do seu quantitativo por cada titular que os tenha auferido.
- 2 [].
- 3 [].
- 4 [].
- 5 [].
- 6 [].
- 7 [...].
- 8- [Revogado].»

Assembleia da República, 11 de novembro de 2024

Os Deputados,

Paula Santos; António Filipe; Alfredo Maia

Nota justificativa:

Para uma política de maior justiça fiscal é imperativo garantir a tributação em Portugal dos lucros realizados no país, acabar com benefícios fiscais para as grandes fortunas e os lucros das multinacionais, e ao mesmo tempo implementar medidas de alívio fiscal para quem vive do seu trabalho, para os rendimentos mais baixos e intermédios.

O Código do IRS contempla uma dedução específica para os rendimentos do trabalho dependente e para as pensões, a qual, na prática, corresponde à parcela dos rendimentos que está isenta do pagamento de imposto.

Até 2010, a dedução específica prevista no Código do IRS era de 72% de doze vezes o salário mínimo mensal (4.104 em 2010). Em 2011, a Lei do Orçamento do Estado alterou a dedução específica para 72% de doze vezes o valor do IAS, determinando que «até que o valor do IAS[...] atinja o valor da retribuição mínima mensal garantida em vigor para o ano de 2010, mantém-se aplicável este último valor para efeito das indexações previstas nos artigos 12.º, 17.º-A, 25.º, 79.º, 83.º, 84.º e 87.º do Código do IRS».

Em 2015, a dedução específica foi desindexada do IAS e fixada em 4.104 , transformando-se um congelamento provisório em definitivo. A opção de sucessivos governos de congelar, desde 2010, a dedução específica em 4.104 lesou os contribuintes com rendimentos mais baixos e intermédios; os contribuintes com rendimentos mais elevados não foram prejudicados, já que a sua dedução específica é igual às contribuições obrigatórias para a segurança social, as quais, para esses níveis de rendimento, são superiores a 4.104 (ver n.º 2 do Artigo 25.º do CIRS).

Com o congelamento da dedução específica, os contribuintes de rendimentos mais elevados continuaram a deduzir uma percentagem fixa ao seu rendimento bruto (igual à percentagem das suas deduções para a segurança social), enquanto os contribuintes de rendimentos mais baixos e intermédios passaram a deduzir uma percentagem cada vez menor (à medida que os salários e as pensões vão aumentando, por via de aumentos salariais e da própria inflação, o montante de 4.104 representa uma percentagem cada vez menor desses salários e pensões).



Ou seja, o congelamento da dedução específica funciona como mecanismo de aumento de impostos e criou um efeito que contraria a progressividade do IRS. Com a presente proposta, o PCP pretende corrigir esta situação, visando uma maior justiça e equidade fiscal.

Já este ano, em agosto, foi reintroduzida a ideia da variação da Dedução Específica de acordo com o IAS, mas congelando o valor inicial nos 4104 €. No momento da aprovação dessa medida, a Dedução Específica já deveria ser de 5170 €, se não tivesse sofrido do congelamento desde 2010. Assim, o que então se fez apagar, mas do lado do fisco, uma dedução à coleta de 1066 € que deveria beneficiar todos os contribuintes de rendimentos inferiores a 37 000 euros anuais.

Na proposta de OE para 2025, o PSD regressa à fórmula antiga, $12 \times 0,72 \times \text{IAS}$, atingindo os 4524 euros em 2025, o que sendo uma importante atualização do valor da dedução específica, é insuficiente por efeitos da degradação do valor do IAS no período.

O PCP propõe um aumento da dedução específica aproximado aos 29,25%, correspondendo à inflação verificada entre 2010 e 2023 (segundo os dados do INE 25,98%) e à inflação estimada para 2024 (segundo a própria proposta de Orçamento, 2,6%), um valor que deveria ser de 5300 euros para recuperar da desvalorização provocada pelo longo congelamento, recuperando ainda a indexação ao IAS na fórmula, para combater a tendência para o congelamento.

O PCP propõe a fórmula $0,74 \times 14 \times (\text{valor do IAS})$, que corresponde a um valor de 5279 €.

Este aumento da Dedução específica significa, isoladamente, um alívio fiscal correspondente à taxa do escalão de cada contribuinte multiplicada pelo valor de 725 € (repetimos, só até rendimentos de 37 000 € pois acima desse rendimento os descontos para a segurança social superam o valor da dedução específica). Ou seja, a título de exemplo, um contribuinte com rendimento bruto de 1.500 € teria, por mera aplicação desta medida, um alívio imediato superior a 180 € face à proposta de OE2025 apresentada.